

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS
CAMARA MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS
CAPA DO PROCESSO 51/2024



334

Número Processo: 51/2024	Data /Hora: 07/06/2024 09:03:24	Id: 334
Interessado: 71 - CAMARA MUNICIPAL DE FLORES DE GOIAS	CPF/CNPJ: 01.823.831/0001-26	
Endereço: RUA 7, Nº: 6, CENTRO, QUADRA 7, CEP: 73.890-000		
Email:		
Cidade: FLORES DE GOIÁS	Bairro: CENTRO	Telefone:
Solicitante: -	CPF/CNPJ:	
Email:	Telefone:	
Assunto: LICITAÇÃO		
Data documento:	Valor: 0,00	Número do documento:
Observação: SOLICITO ABERTURA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE PAINEL RIPADO PARA CONCLUIR O PLENARIO E RECEPÇÃO		

Usuário: leiliane.alves

Local repartição: COMPRAS/ LICITAÇÃO



BIÊNIO 2023/2024

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FLORES DE GOIÁS - GO
SERIEDADE E TRABALHO

Flores de Goiás-GO, 10 de junho de 2024.

Departamento de Contratos
À Presidência da Câmara
Flores de Goiás

Assunto: Contratação de Empresa para confecção de painel ripado para a Câmara Municipal.

Exmo. Sr. Presidente,

Em Análise, este departamento nos termos dispostos no justo termo de referência simplificado, solicita a Contratação de Empresa para confecção de painel ripado para a Câmara Municipal.

Deste modo, encaminhamos este expediente a Vossa Excelência para que, entendendo de fato tratar-se de situação de dispensa e através de elementos apurados, determine a aquisição nas discricionariedades mencionada, sem prejuízo da continuidade essenciais dos serviços administrativos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Tallyson da Silva Cruz
Departamento de Contratos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FLORES DE GOIÁS - GO

SERIEDADE E TRABALHO

DESPACHO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2024

PROCESSO Nº 036/2024

ASSUNTO: Contratação de Empresa para confecção de painel ripado para a Câmara Municipal

Tendo em vista a solicitação do Departamento de Contratos, autorizo a instauração de procedimento para a contratação direta por dispensa de licitação para Contratação de Empresa para confecção de painel ripado para a Câmara Municipal destinado a prover a Câmara Municipal de Flores de Goiás/GO.

Requeira ao Setor de Contabilidade e Financeiro para que realize a conferência devida sobre a avaliação de preços e tome as providências para efetivação da contratação, obedecendo-se as exigências da Lei nº. 14.133/2021 aliado ao envio ao setor de licitações da para análise da presente dispensa nos termos da Lei.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, aos 10 de junho de 2024.

Encaminhe-se!


Walter de Jesus Santos

Presidente da Câmara Municipal
Flores de Goiás/GO



BIÊNIO 2023/2024

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FLORES DE GOIÁS - GO
SERIEDADE E TRABALHO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação de empresa para confecção de painel ripado da nova sede da Câmara Municipal de Flores de Goiás.

2 – DETALHAMENTO DO OBJETO

Trata-se de contratação de empresa para confecção de painel ripado no restante do plenário e recepção na sede da Câmara Municipal de Flores de Goiás, para atendimento de necessidades de melhoramento e reorganização estética da Câmara Municipal de Flores de Goiás/GO, nas especificações a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.
01	MODULOS RIPADO MOBLER 44 METROS	44	UND

3 – JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa para confecção de painel ripado para o restante da parede do plenário e a recepção destina-se ao atendimento da necessidade de melhoramento e reorganização estética da Câmara Municipal de Flores de Goiás.

4. DA ENTREGA E PRAZOS

4.1. O prazo para a entrega dos materiais será imediato após a assinatura de ordem de recebimento.

4.2. A entrega dos produtos dessa contratação deverá ocorrer de forma única, no local indicado pela Administração da Câmara Municipal de Flores de Goiás, por meio de requisição assinada pelo gestor de contratos.

5 – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1 Constituem obrigações do CONTRATADO, além de outras previstas nos documentos contratuais e legislação pertinente, as seguintes:

5.1.1. Fornecer todos os materiais do objeto da aquisição.



BIÊNIO 2023/2024

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS - GO

SERIEDADE E TRABALHO

5.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A Contratante obriga-se a:

6.1.1 Receber provisoriamente os bens mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário;

6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

6.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através dos servidores especialmente designados para esta tarefa;

6.1.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6.1.5 Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos bens fornecidos, para que sejam corrigidos;

6.1.6 Quando da aquisição dos bens, enviar cópia da Nota de Empenho registrada e emitida em favor do fornecedor contratado, em data compreendida durante a vigência do contrato assinado.

6.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela fornecedora.

6.1.8 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelos demais, de igual objeto do instrumento contratual, de forma a garantir que continuem a serem os mais vantajosos para a Administração Pública.

7 – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal, contendo:

- a) Data de emissão;
- b) Estar endereçada a Câmara Municipal de Flores de Goiás, CNPJ: **01.823.831/0001-26**, com endereço na Rua 7, Quadra 07, nº. 06, Centro, Flores de Goiás, CEP 73.890-000.
- c) Valor unitário;
- d) Valor total;
- e) A especificação dos materiais entregues;
- f) Menção ao presente procedimento administrativo.

7.3 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será



BIÊNIO 2023/2024

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS - GO

SERIEDADE E TRABALHO

devolvida à empresa, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus contratante.

7.4 - Se for constatado que o fornecimento do produto não atende às condições estipuladas no edital, a contratante se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

8 – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos necessários aos pagamentos das despesas decorrentes da aquisição, com dotação no orçamento do Poder Legislativo de 2024,

01.031.1101.1.025 4.4.90.51.00

9 – DO VALOR ESTIMADO

9.1 O valor estimado para a presente aquisição é R\$ 24.596,00 (vinte e quatro mil quinhentos e noventa e seis reais), considerando o orçamento realizado junto à empresa do ramo.

10 – MEDIDAS ACAUTELADORAS

10.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11 – FISCALIZAÇÃO

11.1 - A fiscalização da contratação será exercida pela seção solicitante, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato,

11.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, não ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

12 – PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do art. 115 c/c art. 156 da Lei nº. 14.133/2021, a Contratada poderá sujeitar-se às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:



BIÊNIO 2023/2024

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS - GO

SERIEDADE E TRABALHO

- a) Advertência;
- b) Multa, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração direta e indireta no âmbito municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Flores de Goiás/GO, 10 de junho de 2024.

Leiliane Dantas Alves
Presidente da CPL



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FLORES DE GOIÁS - GO
SÉRIE DAD E TRABALHO

ORÇAMENTO/COTAÇÃO

Empresa: Comercio de Moveis Soares e Araujo
CNPJ: 07.449.224/0001-24 Telefone: (62) 3488-1333
E-mail: Novo tok2011@gmail.com
Endereço: AVENIDA CAMPELO DE MIRANDA, QUADRA 14, LOTE 01 - CENTRO
SIMOLANDIA-GO.

Dados do Representante Legal

Responsável Legal: Moises Soares de Araujo
CPF: 839.040.931-34

Objeto

Nº DO ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE VENDA	QTD	Valor unitário	Valor total
1	MODULO RIPADO PROJECT	UN	44	R\$ 559,00	R\$ 24.596,00

Valor total do orçamento: R\$ 24.596,00 (vinte e quatro mil quinhentos e noventa e seis reais)

Flores de Goiás/GO, 07 de maio de 2024


ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
E CARIMBO DA EMPRESA

07.449.224/0001-24

COMERCIO DE MOVEIS SOARES
& ARAUJO LTDA - ME

Rua Campelo de Miranda s/n
Qd 14 Lt 01 CEP: 73.930 - 000

Simolândia - GO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FLORES DE GOIÁS - GO

SERIEDADE E TRABALHO

ORÇAMENTO/COTAÇÃO

Empresa: CLEYTON GONCALVES DE SOUZA & CIA LTDA
CNPJ 14.045.955/0002-50 Telefone: 62.999159871
E-mail: CLEYTON GON@HOTMAIL.COM
Endereço: AVENIDA Bernardo Sayão- Alvorada do Norte

Dados do Representante Legal

Responsável Legal: Cleyton Gonçalves de Souza
CPF: 849.359.441-53

Objeto

Nº DO ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE VENDA	QTD	Valor unitário	Valor total
1.	MODULO RIPADO PROJECT	UN	44	R\$ 569,00	R\$ 25.036,00

Valor total do orçamento: R\$ 25.036,00 (vinte e cinco mil e trinta e seis reais)

14.045.955/0002-50

Cleyton Gonçalves de Souza & Cia Ltda

AV BERNARDO SAYÃO Nº 847 LT. 15

SETOR CENTRAL
CEP 73.950-000

ALVORADA DO NORTE - GO

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

E CARIMBO DA EMPRESA

Flores de Goiás/GO, 07 de maio de 2024



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FLORES DE GOIÁS - GO
SEGURIDADE E TRABALHO

ORÇAMENTO/COTAÇÃO

Empresa: Danillo Baliza Araujo
CNPJ: 45.003.568/0001-02 Telefone: 62.999647850
E-mail: _____
Endereço: AVENIDA Bernardo Seyão- Alvorada do Norte

Dados do Representante Legal

Responsável Legal: Danillo Baliza Araujo
CPF: 039.390.661-25

Objeto

Nº DO ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE VENDA	QTD	Valor unitário	Valor total
1.	MODULO RIPADO PROJECT	UN	44	R\$ 575,00	R\$ 25.300,00

Valor total do orçamento: R\$ 25.300,00 (vinte e cinco mil e trezentos reais)

CNPJ: 45.003.568/0001-02
Danillo Baliza Araujo
Alvorada do Norte /

Flores de Goiás/GO, 07 de maio de 2024

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
E CARIMBO DA EMPRESA



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FLORES DE GOIÁS - GO
SERIEDADE E TRABALHO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

DECLARAÇÃO

Declaramos para cumprimento do item IV, do Artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estão assegurados recursos destinados a Contratação de Empresa para confecção de painel ripado para a Câmara Municipal conforme rubricas orçamentárias abaixo discriminadas:

01.031.1101.1.025 4.4.90.51.00

Departamento de Contabilidade, Câmara Municipal de Flores de Goiás/GO, ao
10 de junho de 2024.

João Helio Lima Neto
Contabilidade



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FLORES DE GOIÁS - GO
SERIEDADE E TRABALHO

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de janeiro de 2000, a estimativa de impacto orçamentário/financeiro da contratação pretendida sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2024 em que ocorrerá a despesa cujo objeto é a Contratação de Empresa para confecção de painel ripado para a Câmara Municipal durante o exercício de 2024, destinado ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Flores de Goiás/GO.

Flores de Goiás/GO, 10 de junho de 2024.

João Helio Lima Neto
Contabilidade/Financeiro



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FLORES DE GOIÁS - GO
SERIEDADE E TRABALHO

Flores de Goiás/GO, 10 de junho de 2024.

À Presidência da CPL
Câmara Municipal de Flores de Goiás/GO
Sr.^a Leiliane Dantas Alves

Assunto: Contratação de Empresa para confecção de painel ripado para a Câmara Municipal.

Exmo. Sr. Presidente,

Em Análise, este departamento nos termos dispostos no justo termo de referência simplificado anexo e orçamentos realizados por esta secretaria, solicita a análise e enquadramento do que entendemos tratar-se da dispensa de licitação na forma do artigo 75, II da Lei nº. 14.133/2021 para Contratação de Empresa para confecção de painel ripado para a Câmara Municipal.

Deste modo, encaminhamos este expediente para que, entendo de fato tratar-se de situação de dispensa e através de elementos apurados, realize a declaração de enquadramento para a aquisição na discricionariedade mencionada, sem prejuízo da continuidade essenciais dos serviços administrativos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Leiliane Dantas Alves
Departamento de Licitações



BIÊNIO 2023/2024

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FLORES DE GOIÁS - GO

SERIEDADE E TRABALHO

Processo Administrativo nº 036/2024

Assunto: Contratação de Empresa para confecção de painel ripado para a Câmara Municipal

Interessado: Câmara Municipal de Flores de Goiás/GO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Conforme determinação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal e na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em obediência ao artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 instauro o presente Processo Administrativo **autuando-o** sob o número **036/2024**, **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 033/2024**, visando a Contratação de Empresa para confecção de painel ripado para a Câmara Municipal.

Sala da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Flores de Goiás/GO, 10 de junho de 2024

Leiliane Dantas Alves
Presidente da CPL
Departamento de Licitações



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FLORES DE GOIÁS - GO

SERIEDADE E TRABALHO

A Presidência da Câmara Municipal
Processo Administrativo nº 036/2024.

Assunto: Contratação de Empresa para confecção de painel de fundo do plenário

Senhor Presidente,

No caso em tela, é noticiado pelo departamento de licitações a necessidade da Contratação de Empresa para confecção de painel ripado para a Câmara Municipal

Certo é, a despeito de qualquer discussão técnico-jurídica que se possa travar a respeito das razões de fato que suscitaram o pedido em apreço, que a luz do Art. 37, XXI da Constituição Federal, a administração pública deve proceder de suas compras ou serviços através de procedimento licitatório, detendo como exceção a cargo da discricionariedade do administrador, considerando os aspectos de valor da contratação da opção da pronta aquisição ou entrega, estando respaldado da possibilidade da dispensa de licitação a luz do art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021, detendo ao caso concreto, a aquisição por processo de dispensa de licitação, cabendo a análise da assessoria jurídica para o devido aconselhamento que de fato, é discricionário ao Gestor aliado a análise que cabe a esta Casa Legislativa quanto ao fracionamento da despesa.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Flores de Goiás/GO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com as determinações constante da Lei Federal nº. 14.133/2021, INFORMA que os preços apresentados pelo departamento de licitações, em termo de referência e documentos em anexo, apresentam, salvo melhor juízo, preços basilados com a média de preço em empresas do ramo no mercado.

Conforme determinação do Exmo. Presidente da Câmara e na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em obediência ao artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, instauro o presente Processo Administrativo número 036/2024, DISPENSA 033/2024.

Nestes termos, envia o presente processo para o departamento de contratos para posterior envio a assessoria jurídica deste Órgão.

Leiliane Dantas Alves
Presidente da CPL
Departamento de Licitações



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FLORES DE GOIÁS - GO
SERIEDADE E TRABALHO

Flores de Goiás/GO, 10 de junho de 2024.

À Assessoria Jurídica
Câmara Municipal
Flores de Goiás/GO

Assunto: Contratação de Empresa para confecção de painel ripado para a Câmara Municipal.

Sra. Assessor,

Em Análise, este departamento nos termos dispostos no justo termo de referência simplificado, solicita a Contratação de Empresa para confecção de painel ripado para a Câmara Municipal.

Deste modo, encaminhamos este processo administrativo para que, entendo de fato tratar-se de situação de dispensa e através de elementos apurados, apresente parecer jurídico para aconselhamento do presente para a aquisição nas discricionariedades mencionada, sem prejuízo da continuidade essenciais dos serviços administrativos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Leiliane Dantas Alves
Departamento de licitações



BIÊNIO 2023/2024

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS - GO

SERIEDADE E TRABALHO

PARECER JURÍDICO – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ementa: DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75, II, LEI Nº 14.133/2021. AQUISIÇÃO DE PAINEL RIPADO. PROCESSO Nº 036/2024. DISPENSA DE LICITAÇÃO. PODER LEGISLATIVO. CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS.

1. DO RELATÓRIO

Nos presentes autos, verifica-se que fora requisitada a instauração de procedimento administrativo para a aquisição de painel ripado (módulos mobler), para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Flores de Goiás/GO.

O Departamento de Gestão de Contratos encaminhou requerimento ao Presidente da Câmara solicitando a autorização para a instauração de procedimento administrativo para a aquisição de painel ripado (módulos mobler), a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Flores de Goiás/GO.

No detalhamento do objeto consta a necessidade da aquisição de painel ripado com 44 metros de módulos mobler.

Foi apresentada também justificativa no termo de referência, demonstrando que a aquisição se destina ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal para instalação no restante da parede do Plenário e a recepção destinando-se ao atendimento da necessidade de melhoramento e reorganização estética do prédio da Câmara.

Os autos foram instruídos com: Requerimento quanto à autorização do fornecimento dos produtos junto a empresa do ramo; Termo de Referência com justificativa, objeto e detalhamento do produto a ser adquirido e suas respectivas quantidades, etc; Orçamentos colhidos junto a fornecedores; Certidão de dotação orçamentária; Certidão de compatibilidade e adequação orçamentária; justificativa quanto a escolha do fornecedor; Certidões de Regularidade Fiscal do fornecedor, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, a Certidão e de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

É o Relatório.

Compulsando os autos, verifica-se que os mesmos vieram instruídos de toda documentação exigida em Lei. Foram apresentados documentos hábeis a comprovar



BIÊNIO 2023/2024

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS - GO

SERIEDADE E TRABALHO

que os preços são compatíveis com os já praticados no mercado, ou seja, o município não irá dispende de valores que não sejam praticáveis ou que onerem o erário público municipal.

É regra do Direito Positivo a obrigatoriedade de contratação mediante processo licitatório.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/88:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nesse passo, a Constituição Federal de 1988 e a Lei nº. 14.133/2021, reiterem-se, estabeleceram a licitação como um dever, constituído em um princípio impositivo. Assim, com o objetivo de contratação com particulares, o princípio licitatório impõe que toda Administração realize o procedimento antes de contratar obras e serviços. Como se pode observar, a licitação é regra para a celebração de contratos com particulares, e o concurso público, por sua vez, a regra para acesso ao cargo público.

Por outro lado, o texto constitucional em seu artigo retro citado, inicia-se com uma ressalva. Diz o citado artigo que, ressalvados os casos especificados na legislação, obras, serviços, compras e alienações devem ser contratados por meio de licitação.

Assim, em face da obrigatoriedade da licitação, o que o legislador dispensou foi o princípio impositivo da licitação, não os demais com previsão também no artigo 37 da Carta Magna.

Como se vê, a realização de um procedimento licitatório decorre essencialmente do princípio da indisponibilidade dos bens e interesses públicos. É por essa razão que a lei definiu critério objetivo, quando admite a contratação sem licitação, critérios estes que constituem em indicativos dos casos de dispensa e inexigibilidade que podem e devem ser utilizados.



BIÊNIO 2023/2024

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS - GO

SERIEDADE E TRABALHO

A contratação direta, *in casu*, deve se submeter a um procedimento administrativo, portanto, a ausência de licitação não significa contratação informal realizada com quem a Administração bem aprouver. A contratação direta pressupõe um procedimento formal. Na visão de Marçal Justen Filho (2005, p. 344) esse "procedimento formal destina-se a dois objetivos, preliminarmente trata-se de comprovar se estão presentes os requisitos para a contratação direta", por outro, busca-se a "melhor proposta possível".

Uma das situações excepcionais é o caso de dispensa de licitação regulada no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, no qual o legislador pátrio elencou várias situações em que, embora a competição seja possível, a demora no procedimento contraria o interesse público ou há comprovado desinteresse dos particulares no objeto do contrato.

Atendendo à solicitação de parecer jurídico encaminhada pelo Presidente da Comissão de Licitações, passa-se a analisar as razões de fato e de direito do procedimento administrativo para a aquisição de painel ripado (módulos mobler), através de dispensa de licitação, conforme art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O legislador pátrio entendeu, conforme disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988 que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como se vê, inteligentemente o Legislador ressalvou as hipóteses em que o processo licitatório, por diversas razões poderia não se mostrar viável. Uma das hipóteses ressalvada por lei, conforme prescreveu ao art. 37, XXI da CF/88, contempla situações emergenciais ou urgentes que possam colocar em risco pessoas ou bens, bem como a contratação direta nos casos em que a instauração de procedimento licitatório demandaria maiores gastos do que a contratação direta.

A propósito, Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹ destaca:

Em razão de situações excepcionais, a dispensa é possível em certas situações em que a demora do procedimento é incompatível com a urgência na celebração do contrato ou quando sua realização puder, ao invés de favorecer, vir a contrariar o interesse público, ou ainda quando houver comprovado desinteresse dos particulares no objeto do contrato.

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. São Paulo: Atlas, 2011, p. 268.



BIÊNIO 2023/2024

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS - GO

SERIEDADE E TRABALHO

Portanto, resta comprovada a legalidade na dispensa da licitação nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, pelo fato dos valores envolvidos na despesa pública estarem compatíveis com os já praticados no mercado, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Por sua vez, o Decreto nº. 11.317/2022 alterou o valor referente ao limite para dispensa de licitação previsto no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, passando este a ser atualizado para R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

Assim, coadunando os fatos com as razões de direito acima estampadas, não restam dúvidas de que estamos diante de uma legítima situação que suscita a dispensa de licitação, ao passo que a pretendida dispensa de licitação para a aquisição de painel ripado (módulos mobler), está dentro do limite para a hipótese de dispensa de licitação, bem como as propostas/orçamentos estão dentro do valor praticado em mercado.

3. DAS RAZÕES PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR

A Administração, em que pese a urgência aplicada ao caso, demonstrou a boa-fé e a observância aos princípios que regem a Lei de Licitações e demais legislações em vigor. Para tanto, foi ao mercado e realizou pesquisa de preços, bem como trouxe proposta apresentada por empresa idônea da área de atuação.

As razões que levaram a escolha do fornecedor de painel ripado (módulos mobler), para atender as demandas da Câmara Municipal de Flores de Goiás/GO certamente foram os preços apresentados que estão de acordo com os valores suportados pela Administração.

Deste modo, a forma mais justa de escolha certamente é o critério do menor preço, sem desconsiderar a qualidade do fornecedor do produto. A demonstração da escolha pelo menor preço é feita pela pesquisa/orçamento de preços em anexo.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Estando o processo devidamente instruído de toda documentação necessária, restando caracterizado pelo gestor a necessidade da referida contratação, é de rigor, a



BIÊNIO 2023/2024

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS - GO

SERIEDADE E TRABALHO

manifestação de modo favorável à realização da dispensa pelos fundamentos amplamente expostos.

Verificou-se pela documentação acostada aos autos que há saldo financeiro e orçamentário que comprovam a suficiência de valores para contratação do objeto deste contrato. Na oportunidade, ressaltamos que deverão ser observadas as disposições dos artigos 58 e 59 da Lei 4.320/64.

Diante do exposto, não sendo o parecer jurídico vinculativo, esta Assessoria Jurídica **opina**, salvo melhor juízo, e de acordo com o encaminhamento a nós efetuado, no processo nº. 036/2024, **de modo favorável à aquisição de painel ripado (módulos mobler), junto a empresa do ramo, mediante dispensa de licitação**, certamente considerando que, até então o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o presente processo, a base e demais documentos seguem os preceitos legais que regem a matéria, conforme art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo se dar prosseguimento ao processo.

É o parecer.

Flores de Goiás/GO, 10 de junho de 2024.

JOSE CARLOS FERREIRA
DE
ARAUJO:92448364168

Assinado de forma digital por JOSE
CARLOS FERREIRA DE
ARAUJO:92448364168
Dados: 2024.06.10 17:33:47 -03'00'

José Carlos Ferreira de Araújo
Assessoria Jurídica
OAB/GO 32.248-A



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FLORES DE GOIÁS - GO

SERIEDADE E TRABALHO

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2024

"Declara dispensável de licitação para Contratação de Empresa para confecção de painel ripado para a Câmara Municipal, e dão outras providencias. "

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais prevista pela Lei Orgânica e, especialmente nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e suas modificações posteriores,

CONSIDERANDO, a referida empresa é possuidora de uma capacidade comprovada e reconhecida por esta Câmara.

CONSIDERANDO a proposta apresenta pela referida empresa, na execução do objeto a ser contratado, espelha o valor compatível. Dentro do princípio da economicidade pela singularidade e extensão do objeto contratual.

CONSIDERANDO o parecer jurídico emitido favorável a contratação por dispensa;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para a Contratação de Empresa para confecção de painel ripado para a Câmara Municipal a ser firmado com a empresa **COMERCIO DE MOVEIS SOARES E ARAUJO**, com sede a **AVENIDA CAMPELO DE MIRANDA, QUADRA 14, LOTE 01, SIMOLANDIA/GO** através do responsável legal, Sr. **MOISES SOARES DE ARAUJO**, inscrito no CPF Nº 839.040.931-34, conforme proposta apresentada no valor total de R\$ 24.596,00 (vinte e quatro mil quinhentos e noventa e seis reais), para **Câmara Municipal de Flores de Goiás/GO**, sem vínculo contratual.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Flores de Goiás/GO, aos 10 de junho de 2024.

Leiliane Dantas Alves
Presidente da CPL
Câmara Municipal

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.449.224/0001-24
Razão Social: COMERCIO DE MOVEIS SOARES E ARAUJO LTDA ME
Endereço: RUA CAMPELO DE MIRANDA SN QD 14 LOTE 01 / CENTRO / SIMOLANDIA / GO / 73930-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/06/2024 a 30/06/2024

Certificação Número: 2024060101401351191245

Informação obtida em 10/06/2024 15:40:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMERCIO DE MOVEIS SOARES & ARAUJO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.449.224/0001-24
Certidão n°: 40289850/2024
Expedição: 10/06/2024, às 10:11:31
Validade: 07/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMERCIO DE MOVEIS SOARES & ARAUJO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 07.449.224/0001-24, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SIMOLÂNDIA
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - ECONÔMICO

DADOS DO ECONÔMICO

Nome / Razão Social: COMERCIO DE MÓVEIS SOARES & ARAUJO LTDA

Nome Fantasia: NOVO TOQUE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS **Inscrição Municipal:** 279000142

CPF/CNPJ: 07.449.224/0001-24

Endereço: RUA CAMPELO DE MIRANDA, Nº0, QD. 14, LT01, QUADRA14 LOTE 01 **Bairro:** CENTRO **Município:** SIMOLÂNDIA-GO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o 3 - Econômico supra citado, NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEL OU AJUIZADO, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela **MUNICÍPIO DE SIMOLÂNDIA**, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finalidade: Outras finalidades

Dados de Autenticação

Certidão Número: 03848 - 1

Dispositivo Legal: Lei Complementar Nº 000/0000 - CTM.

Emitido em: segunda-feira, 10 de junho de 2024

Validade: 07/07/2024

Código Verificador: cJpnH15VneeU



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COMERCIO DE MOVEIS SOARES & ARAUJO LTDA
CNPJ: 07.449.224/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:00:18 do dia 26/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/09/2024.

Código de controle da certidão: **7298.D8EC.8F6A.1B0E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



BIÊNIO 2023/2024

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FLORES DE GOIÁS - GO
SERIEDADE E TRABALHO

Flores de Goiás/GO, 10 de junho de 2024,

AO GABINETE DA CÂMARA
DISPENSA DE LICITAÇÃO 033/2024
PROCESSOS Nº 036/2024

Senhor Presidente,

Anexo processo nº 036/2024, com vistas a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 033/2024, cujo objeto é a **Contratação de Empresa para confecção de painel ripado para a Câmara Municipal**, conforme especificações técnicas, para análise e ratificação e posterior contratação (ou não).

Leilliane Dantas Alves
Departamento de licitações



BIÊNIO 2023/2024

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS - GO

SERIEDADE E TRABALHO

RATIFICAÇÃO

Considerando o exposto pela Assessoria Jurídica, RATIFICO o presente procedimento de Dispensa de Licitação nº 033/2024, Contratação de Empresa para confecção de painel ripado para a Câmara Municipal a ser firmado com a empresa COMERCIO DE MOVEIS SOARES E ARAUJO, com sede a AVENIDA CAMPELO DE MIRANDA, QUADRA 14, LOTE 01, SIMOLANDIA/GO, conforme proposta apresentada no valor total de R\$ 24.596,00 (vinte e quatro mil quinhentos e noventa e seis reais) para Câmara Municipal de Flores de Goiás/GO, sem vínculo contratual, a partir de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e notifica-se, a Empresa.

Flores de Goiás/GO, 10 de junho de 2024.

Walter de Jesus Santos
Presidente da Câmara Municipal
de Flores de Goiás/GO